



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 70034/2024:
Servidor responsável pela elaboração: Carla Patricia da Rocha: 25.066
Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Carla Patricia da Rocha: 25.066
Secretaria Municipal de Saúde

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho PE, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria em sediar as instalações e propiciar o funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

1.2. O modelo de locação mais adequado para esta contratação é o tradicional, ou seja, será feita a locação somente do espaço físico, não contemplando serviços acessórios.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município do Cabo de Santo Agostinho PE, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O imóvel deverá possuir condições adequadas para suprir a demanda em questão por um período máximo de 12 (doze) meses, em especial em termos de infraestrutura, saneamento básico, disponibilidade de água potável, rede elétrica, acessibilidade e localização (devendo estar localizado na zona urbana do município). Ressalvamos que hoje, o imóvel, necessita de pequenas reformas, onde encontra-se em atualmente tomando providências para tais.

Além disso, considerando a necessidade desta Secretaria em garantir as condições adequadas e dignidade prestação de serviço especializado em saúde mental para a população, considerando-se que no Ambulatório de Saúde Mental, trabalham três médicos psiquiatras, sete psicólogos adultos, um psicólogo infantil, dois auxiliares administrativos, uma coordenadora interna e uma gerente geral.

3.2. O imóvel deverá dispor de, no mínimo, 12 cômodos, 01 sala de recepção, uma sala de espera, 01 sala de Grupo, 01 copa, 02 banheiros: 01 banheiro para os usuários, 01 banheiro para os profissionais, 01 comodo para DML, 05 consultórios para atendimentos Psicólogos e Psiquiatras, 01 sala para administrativo, sendo esta distribuição necessária e suficiente para suprir a demanda.

3.3. Tanto o imóvel quanto o proprietário deverão estar em situação regular perante a Fazenda Municipal, não sendo admitida a contratação de imóvel em situação irregular, salvo em hipótese devidamente justificada nos autos do processo. Resalvamos que o imóvel está em situação regular, com IPTU em dia, sem ressalvas com a Secretaria da Fazenda.

3.4. Laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a locação feita diretamente com o proprietário do imóvel.

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de locação de imóvel, para atender a uma demanda específica, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para suprir a demanda de funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1.	LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL - 12 cômodos, 01 sala de recepção, uma sala de espera, 01 sala de grupo, 01 copa, 02 banheiros: 01 banheiro para os usuários, 01 banheiro para os profissionais, 01 comodo para DML, 05 consultórios para atendimentos Psicologicos e Psiquiatras, 01 sala para administrativo, sendo esta distribuição necessária e suficiente para suprir a demanda, com 153 m² de área.	Mensal	12

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para este tipo específico de locação, ressalta-se que o município nem sempre possui imóvel disponível que atenda às especificações necessárias para a referida demanda, devido a localização, espaço e outros requisitos. Ademais, uma vez que a necessidade de sediar o serviço do **Ambulatório de Saúde Mental** é urgente, torna-se inviável a construção de imóvel suprir de imediato essa demanda, dado o tempo necessário para a conclusão da obra.

5.2. Diante disto, fica evidente que dar continuidade na locação do imóvel supracitado que possa atender a esta demanda é a melhor solução para que esta Secretaria cumpra com o seu papel de garantir à população do município a prestação de serviços odontológicos especializados através do adequado funcionamento do **Ambulatório de Saúde Mental** da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

5.3. Diante das já expostas especificidades que a demanda de um serviço de saúde do porte de um AMBULATÓRIO, considerou-se que o imóvel situado na Rua José Plech Fernandes, nº 61, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE, cumpre os pré-requisitos necessários para sediar as instalações e propiciar o funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental - da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total previamente estimado para esta contratação é de **R\$ 3.227,70 (Três mil e duzentos e vinte sete reais e setenta centavos)**. Foi considerado para tal estimativa levantamento prévio com proprietários de imóveis do município que atendam a necessidade em tela, como também na base do Laudo de Avaliação da Empresa Liberte Engenharia LTDA, CNPJ: 42.897.528/0001-55.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A referida contratação compreende na continuidade da locação de 01 imóvel que possa suprir as necessidades para sediar as instalações e propiciar o funcionamento do **Ambulatório de Saúde Mental** da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE. Logo, considera-se tal contratação suficiente para atender à referida demanda, não sendo necessárias outras contratações, uma vez que esta solução é considerada como ideal para resolver o problema em tela.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que se trata de locação contínua, para um período de 12 (doze) meses.

IX. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretende-se garantir as condições adequadas e dignidade prestação de serviço especializado em saúde mental para a população, considerando-se que no Ambulatório de Sapude Mental, trabalham três médicos psiquiatras, sete psicólogos adultos, um psicólogo infantil, dois auxiliares administrativos, uma coordenadora interna e uma gerente geral.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

10.1. Tendo em vista que os serviços do Ambulatório de Saúde Mental seguem sendo ofertados à população, ainda que em local sem todas as devidas condições estruturais e de localização adequadas, não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente ao contrato.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

11.1. Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

12.2. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e a Resolução CONAMA no 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e Resolução CONAMA no 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; B - resíduos químicos; C - rejeitos radioativos; D - resíduos comuns; E - materiais perfurocortantes.

12.3. Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, com responsabilidade compartilhada ao poder público e às empresas de coleta, tratamento e disposição final, cabendo também aos órgãos públicos a gestão, regulamentação e fiscalização.

12.4. No município do Cabo de Santo Agostinho, o gerenciamento dos RSS pelas Unidades de Saúde geradoras em consonância com o Manual "Gerenciamento dos resíduos de Serviços de



Saúde" (Brasília, 2006), sendo posteriormente coletas e tendo seu tratamento final realizado atualmente pela empresa contratada Liberte Engenharia LTDA, CNPJ: 42.897.528/0001-55.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Agosto de 2024

Carla Patrícia da Rocha

Gerência de Planejamento - Matrícula: 25.066

Carla Rocha
Gerente de Planejamento
Mat. 25.066
CASS - Pref. Municipal do Cabo

De Acordo, _____

Daniele Uchoa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 25.067

Daniele Uchoa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde

